



EMENDA SUBSTITUTIVA

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Nº 062/2009

O Art. 11 do Projeto de Lei nº 062, de 2009, passa a ter a seguinte redação:
Art. 11 – O Presidente do Conselho do PROMAD deverá ser designado mediante eleição direta realizada entre os conselheiros do mesmo.

- I – Os candidatos à eleição do Presidente do Conselho poderão surgir espontaneamente, por convite ou indicação dos conselheiros;
- II – A eleição e posse do Presidente, ocorrerá na primeira reunião do Copnselho;
- III – O mandato do Presidente será de dois(2) anos, sendo permitida uma única recondução.

JUSTIFICAÇÃO

Sendo o Conselho do COMAD integrado por conselheiros que representam e irão, para desenvolver suas atividades, estabelecer parcerias com a comunidade, deve o mesmo orientar-se por uma convivencia democrática entre seus membros.

A eleição direta do Presidente do Conselho oportunizará a prática democrática, fortalecerá um relacionamento de qualidade entre os Conselheiros entre si e entre o COMAD e o Poder Executivo do Município.

A reeleição do Presidente do Conselho, limitada a uma só recondução, prevê, portanto, que os mandatos dos Conselheiros do COMAD e do Presidente do Conselho serão coincidentes.

Plenário da Câmara de Vereadores de S. S. do Caí, 03 de maio de 2009.

VEREADOR PROF. ALCEU DE PAULA

Sessão Realizada

Em 04, 5 /2009
Proposição

- (Aprovada
(Rejeitada
(Maioria
(Unanimidade)

Presidente